



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Chamamento Público a Vendedores ambulantes com propulsão humana e motora, para utilização de área pública pré-estabelecido na Praia das Areias Brancas.

1ª Parte.

VENDEDORES AMBULANTES COM TRACÇÃO MOTORA.

**Serão disponibilizados 06 boxes conforme descrição abaixo

-ESPAÇO 01:

**Sem utilização de energia elétrica

-Canteiro central da Avenida Vereador Adil Fagundes Bentes.

-Espaço disponível 30 metros:

-Limite: iniciando 42 metros do canteiro central sentido Leste Oeste, esquina formada pela Av. Ver. Adil Fagundes Bentes com a Rua Felipe Camarão.

-Subdivididos em: 06 boxes de 5 x 3m.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"**



A habilitação para comercializações de lanches rápidos, bebidas e similares em veículos com tração motora, serão observados os seguintes itens:

ESPAÇO 01.

****DO CADASTRAMENTO.**

- Ser cadastrado no município como vendedor ambulante com tração motora.
- O veículo a ser utilizado deve estar devidamente lotado em seu cadastro, sendo expressamente proibido o uso de veículo diferente do informado.
- O ambulante deve estar regularizado junto à Fazenda Municipal e Vigilância Sanitária.
- A atividade no espaço concedido deverá ser obrigatoriamente, exercida pelo licenciado, podendo admitir um (01) auxiliar, que deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, podendo substituir o titular na sua ausência.

- Nome completo do auxiliar:

- RG;

- CPF;

- Uma (01) foto 3x4;

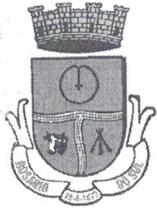
- Todos os auxiliares deverão estar com crachá de identificação.

****DA DISPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS.**

- Os espaços serão previamente demarcados pela SEDETUR e SMIC, dispostos em 06 boxes devidamente identificados.

- Os espaços serão ocupados mediante sorteio.

- Os veículos devem ocupar o espaço que lhe foi liberado, estacionando paralelo ao meio fio da calçada, de forma que os clientes sejam atendidos na calçada, visando à segurança dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



mesmos.

- Será permitida a utilização de mesas e cadeiras, desde que não ultrapasse o espaço previamente demarcado e liberado para seu uso (5 x 3m), já incluindo espaço ocupado pelo veículo.
- Poderá ser utilizada energia fotovoltaica (energia elétrica produzida a partir de luz solar).
- Poderá ser utilizado gerador, desde que observado o nível de ruído e que o mesmo esteja acoplado ao veículo ou dentro do espaço concedido, conforme chamamento.
- No caso da utilização de guarda-sol e/ou toldo retrátil, deverá ser respeitado espaço referido acima.
- Cada vendedor é responsável pela manutenção e limpeza de seu espaço e seu entorno.
- Cada vendedor deverá conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.
- Cada vendedor deverá manter, no mínimo, uma cesta de lixo em cada espaço.
- Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- Dispor de papel toalha descartável e álcool 70%, para correta higienização das mãos.
- Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada, sem uso das mãos, para uso no interior da tenda.
- Cumprir com todos os protocolos de prevenção ao Covid-19, com uso de máscara, disponibilização de álcool 70%, preservar o distanciamento social, etc.

****DAS VEDAÇÕES:**

- Não poderá ser utilizada energia elétrica pública e/ou privada, ficando os participantes do certame cientes de que os espaços, objeto deste item, não terão acesso a energia elétrica;
- Fica proibida a utilização de botijão de gás P2 (liquinho);
- Fica proibida utilização de qualquer tipo de equipamento de som;
- Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro;
- Fica proibido o armazenamento de garrafas de vidro em seu espaço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”**



- Fica proibida a disponibilização de copos de vidros aos clientes;
- Fica proibido vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio;
- Fica proibido apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora, em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

- INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM CASO DE GERADOR DE ENERGIA:

- O gerador de energia deve obedecer ao afastamento de 03 metros do recipiente P-13;
- O gerador deve estar isolado e afastado do público;
- É proibido o uso do combustível do tanque do veículo para abastecimento do motor do gerador;
- Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo, devem estar enterrados e/ou possuir isolamento adicional para proteção contra choques mecânicos e proteção contra contato com líquidos, conforme a NBR 5410 da ABNT ou equivalente.
- Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo e não enterrados, podem estar dentro de calhas, canaletas, eletrodutos ou em cabo duplamente protegido (duplamente isolado – PP), conforme nível de isolamento previsto em norma;

UTILIZAÇÃO DE GLP :

- É proibido o uso de GNV ou de qualquer outro combustível destinado ao motor do veículo para confecção de alimentos;
- É proibida a utilização de recipientes de GLP do tipo P-2 ou qualquer outro recipiente diferente do P-13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



VENDEDORES AMBULANTES DE PROPULSÃO HUMANA.

**Serão disponibilizados 09 boxes conforme descrição abaixo.

-ESPAÇO

**Com utilização de energia elétrica monofásica.

- Lado da tela que limita o camping municipal.

-Espaço disponível 27 metros:

-Limite: iniciando 10m 40 cm do passeio público, sentido Oeste Leste.

-Subdivididos em: 09 boxes de 3 x 3m mais espaço frontal de 3x2.

Habilitação para comercializações de lanches rápidos, sorvetes, sucos naturais, bebidas industrializadas e similares, em veículos com propulsão humana. Serão observados os seguintes itens:

****DO CADASTRAMENTO.**

- Ser cadastrado no município como vendedor ambulante com propulsão humana (vendedor ambulante).

-O ambulante deve estar regularizado junto à fazenda municipal e vigilância sanitária.

-A atividade no espaço concedido deverá ser obrigatoriamente, exercida pelo licenciado, podendo admitir um (01) auxiliar que deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, podendo substituir o titular na sua ausência.

-No ato da concessão o titular deverá apresentar na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para fins de cadastro e fiscalização as seguintes documentações do auxiliar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



- Nome completo do auxiliar.
- RG.
- CPF.
- Uma (01) foto 3x4.
- Todos os auxiliares receberão crachá de identificação.

**** DA DISPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS.**

- Os espaços serão previamente demarcados pela SEDETUR e SMIC, dispostos em 09 boxes devidamente identificados, sendo os dois primeiros (Boxes 01 e 02) reservados para vendedores ambulantes de sorvetes e sucos naturais, respectivamente e, os demais (Boxes de 03 a 09) serão distribuídos entre os demais.
- Os espaços serão ocupados pelos Vendedores Ambulantes com Propulsão Humana, mediante sorteio.
- Será admitido a montagem de tenda gazebo, 3 x 3m, para proteção e abrigo dos veículos com propulsão humana.
- Será permitida a utilização de mesas e cadeiras, desde que não ultrapasse o espaço previamente demarcado e concedido para seu uso (3 x 5m), já incluindo espaço ocupado pelo box de 3 x 3 m.
- No caso da utilização de guarda-sol e/ou toldo retrátil, deverá ser respeitado os mesmo espaço referido acima.
- Cada vendedor é responsável pela manutenção e limpeza de seu espaço e seu entorno.
- Cada vendedor deverá conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.
- Cada vendedor deverá manter no mínimo uma cesta de lixo em cada espaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



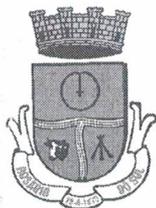
- Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- Dispor de papel toalha descartável e álcool 70% para correta higienização das mãos.
- Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.
- No caso do sorteio entre participantes do certame, for contemplado algum vendedor de churrasquinho, nos boxes identificados de 01 a 07, os mesmos serão direcionados aos dois últimos boxes, identificados como oito (08) e nove (09), iniciando pelo box nove (09).

****DAS VEDAÇÕES:**

- Fica proibida a utilização de botijão de gás P2 (liquinho).
- Fica proibida utilização de qualquer tipo de equipamento de som.
- Fica proibido o armazenamento de garrafas de vidro em seu espaço.
- Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.
- Fica proibida a disponibilização de copos de vidros aos clientes.
- Fica proibida a produção e comercialização de churrasquinhos nos boxes identificados de um (01) a sete (07).
- Fica proibida a montagem de tenda de pau a pique. (construção que consiste no entrelaçamento de madeiras verticais fixadas no solo, com vigas horizontais)
- Fica proibido vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio.
- Fica proibido apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora, em voz alta ou molestar transeúntes com o oferecimento de mercadorias e serviços.

UTILIZAÇÃO DE GLP:

- É proibida a utilização de recipientes de GLP do tipo P-2 ou qualquer outro recipiente diferente do P-13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



DAS TAXAS

- Será cobrado o valor referente à taxa de ocupação de área pública prevista na Lei Municipal 990/78.

- Ficando estipulado o valor de 56 URM.

- Valor por URM: R\$ 5,196

- Este valor corresponde aos noventa (90) dias de licença.

- O valor integral correspondente à taxa deverá ser recolhido no ato da concessão.

- O valor poderá ainda, a critério do vendedor a ser licenciado, ser pago de forma parcelada, em até 03 (três) parcelas.

*Neste caso a licença também será parcial, válida por 30 (trinta) dias, sendo renovada no momento do pagamento da próxima parcela, por mais 30 (trinta) dias até o limite de 90 (noventa) dias.

- A licença para ocupação da área só será concedida mediante a comprovação do pagamento.

- Fica vedado a ocupação e comercialização no local sem a devida licença, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sob Pena de Multa e Cassação da Licença. (ver penalidades)

- Este valor não será objeto de devolução bem como não sofrerá descontos, acréscimos ou qualquer outra alteração em caso de:

a) Não ocupação do local no período integral dos 90 dias, ficando a critério do vendedor os dias para se instalar em seu local previamente determinado por sorteio.

b) Desistência da ocupação da área antes de expirar o prazo da licença.

- Após a definição dos locais no sorteio, o vencedor tem um prazo de cinco (05) dias úteis para efetuar o pagamento da referida taxa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”



- Vencido este prazo o mesmo automaticamente perde seu direito a licença e o espaço vago, será ofertado aos suplentes previamente definidos em sorteio.

3º PARTE

****ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E MECÂNICOS.**

-ESPAÇO:

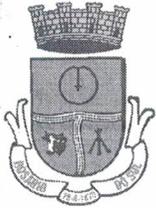
****Com utilização de energia elétrica.**

- Local: Área de entretenimento, pré-determinada, medindo 20 metros em direção ao Leste e 10 metros direção ao Norte. (entre o palco e tela do camping),
- Espaço disponível: 10 x 20 m.

Para a habilitação de concessões de espaços públicos, para atividade de entretenimentos com brinquedos infláveis e mecânicos. (Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos) serão observados os seguintes itens:

****DO CADASTRAMENTO.**

- Ser cadastrado no município com atividade de entretenimentos com brinquedos infláveis e mecânicos. (Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos)
- Estar regularizado junto à Fazenda Municipal.
- Apresentar Laudo técnico, dentro da validade, dos brinquedos a serem utilizados, assinado **pelo Eng. Técnico Responsável**, constatando o bom funcionamento elétrico e mecânico dos brinquedos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
“JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO”



****DA DISPOSIÇÃO DO ESPAÇO.**

- O espaço será previamente demarcado pela SEDETUR e SMIC, compreendendo um (01) box devidamente identificado.
- O limite será de quatro (04) empresas cadastradas no município, conforme descrito no item do Cadastramento. Serão todas consideradas habilitadas, sendo definido, por sorteio, os dias que caberão a cada um no espaço destinado aos brinquedos.
 - O sorteio será realizado, iniciando na segunda-feira após a habilitação, sendo contados sempre de segunda-feira a domingo, sucessivamente.
 - Cada empresário é responsável pela manutenção e limpeza de seu espaço e seu entorno, devendo conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.
- A quantidade de brinquedos a ser montado no local fica a critério do empresário, desde que não ultrapasse o espaço pré- definido, sob pena de a fiscalização ordenar que o mesmo seja retirado do local.

****DAS VEDAÇÕES:**

- Fica proibida a comercialização de alimentos, bebidas e similares.
- Fica proibida a utilização de gerador elétrico a combustível.
- Fica proibida a utilização de qualquer tipo de equipamento de som, nos dias de eventos.
- Fica proibida a permanência do meio de transporte dos equipamentos no local ou no estacionamento da praia, devendo o mesmo permanecer somente o tempo necessário para carga e descarga dos equipamentos.
- Fica proibido vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio.
- A não observância do regramento e ocupação do espaço definido, será objeto de notificação, sendo que, em caso de reincidência, a licença poderá ser revogada.
- No caso de revogação de Licença de um ou mais vencedores deste item, será realizado novo sorteio dos dias que estavam destinados a este entre os demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



- Apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora, em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços.
- Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo, devem estar enterrados e/ou possuir isolamento adicional para proteção contra choques mecânicos e proteção contra contato com líquidos, conforme a NBR 5410 da ABNT ou equivalente.
- Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo e não enterrados podem estar dentro de calhas, canaletas, eletrodutos ou em cabo duplamente protegido (duplamente isolado – PP), conforme nível de isolamento previsto em norma;

DAS TAXAS

- Será cobrado o valor referente à taxa de ocupação de área pública prevista na Lei Municipal 990/78.
- Ficando estipulado o valor de 56 URM.
- Valor por URM: R\$ 5,196
- Este valor corresponde às semanas sorteadas aos licenciados, durante o período da temporada de Praia.
- O valor integral correspondente a taxa deverá ser recolhido no ato da concessão.
- O valor poderá ainda, a critério do vendedor a ser licenciado, ser pago parcialmente, dividido em até três (03) parcelas.

Neste caso a licença também será parcial, válida por 30 (trinta) dias, sendo renovada no momento do pagamento da próxima parcela, por mais 30 (trinta) dias até o limite de 90 (noventa) dias.

- A licença para ocupação da área só será concedida mediante a comprovação do pagamento.
- Fica vedada a ocupação e comercialização no local sem a devida licença expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sob Pena de Multa e Cassação da Licença (ver penalidades).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



- Este valor não será objeto de devolução bem como não sofrerá descontos, acréscimos ou qualquer outra alteração em caso de:

a) Não ocupação do local no período integral dos 90 dias, ficando a critério do vendedor os dias para se instalar em seu local previamente determinado por sorteio.

b) Desistência da ocupação da área antes de expirar o prazo da licença.

- Após a definição dos locais no sorteio, o vencedor tem um prazo de cinco (05) dias úteis para efetuar o pagamento da referida taxa.

- Vencido este prazo o mesmo automaticamente perde seu direito a licença e o espaço vago, será ofertado aos suplentes previamente definidos em sorteio.

4º PARTE

ESPAÇO TRANSITÓRIO DESTINADO AOS ARTESÃOS

- DA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação para concessões de espaços públicos, visando a comercializações de produtos de artesanatos, pelas Associações Artesãos e outros que comercializam produtos observar o que segue:

**Licença para os seguintes grupos de materiais a serem comercializados: metal, artesanato indígena, cestaria, trançados e tecelagem manual, bijuterias, madeira, cerâmica, couro, pedras, tecidos, pinturas em tela ou similar, esculturas, massas modeladas;

- ESPAÇO:

**Sem utilização de energia elétrica

-Frente ao muro entre a Sorveteria Bom Cream e o próximo estabelecimento (antigo bar do Márcio).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"**



-Limite: iniciando no 1º muro de 11m 80 com limite da Sorveteria Bom Cream, e no 2º muro, medindo de 14,20m da Av. Ver. Adil Fagundes Bentes, ficando um espaço de 3,30m entre os muros a ser utilizado pela SEDETUR.

-Espaço disponível 26 metros:

-Subdivididos em: 09 boxes de 2,88m x 1,60m.

****DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

- O espaço fica destinado à ocupação dos grupos de artesãos, conforme o item: Da Habilitação.
- O espaço será transitório, de uso livre e válido somente pelo dia de ocupação por ordem de chegada, até que o último espaço esteja ocupado.
- Cada artesão poderá utilizar um único espaço, para exposição de seus trabalhos, durante o dia.
- Não haverá espaço especificado para cada expositor, sendo ocupados por ordem de chegada, a cada dia.
- É vedada a marcação de Box, antes do início da exposição, por qualquer meio.

DAS TAXAS

Ficam isentos de pagamento de taxas os artesãos que se habilitem neste grupo.

I. Caso haja desrespeito ao limite de espaço para ocupação serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **1ª Notificação:** Orientativa;
- b) **2ª Notificação:** Multa: 100% do valor da taxa referente à Licença de Ocupação de área Pública equivalente a 56URM = R\$ 290,76;
- c) **3ª Notificação:** Revogação da Licença.

II. Por estabelecer-se em local diferente do determinado através de sorteio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



- a) 1ª Notificação: Orientativa;
- b) 2ª Notificação: Multa: 100% do valor da taxa referente à Licença de Ocupação de área Pública Equivalente a 56URM = R\$ 290,97;
- c) 3ª Notificação: Revogação da Licença.

III. Por desrespeitar qualquer outra regra prevista neste chamamento:

- a) 1ª Notificação: Orientativa;
- b) 2ª Notificação: Multa: 100% do valor da taxa referente à Licença de Ocupação de área Pública Equivalente a 56URM = R\$ 290,97;
- c) 3ª Notificação: Revogação da Licença.

IV. Por embarço à fiscalização:

- a) 1ª Notificação: Orientativa;
- b) 2ª Notificação: Multa: 100% do valor da taxa referente à Licença de Ocupação de área Pública Equivalente a 56URM = R\$ 290,97
- c) 3ª Notificação: Revogação da Licença.

Em caso de embarço, o fiscal pode requisitar força policial

"Os artigos 200 do CTN, 7º da Lei nº 2.354/54 e 95, 2º, da Lei nº 4.502/65 facultam às autoridades fiscais a requisição de auxílio da força pública, quando vítimas de embarço ou desacato no exercício de suas funções, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção."

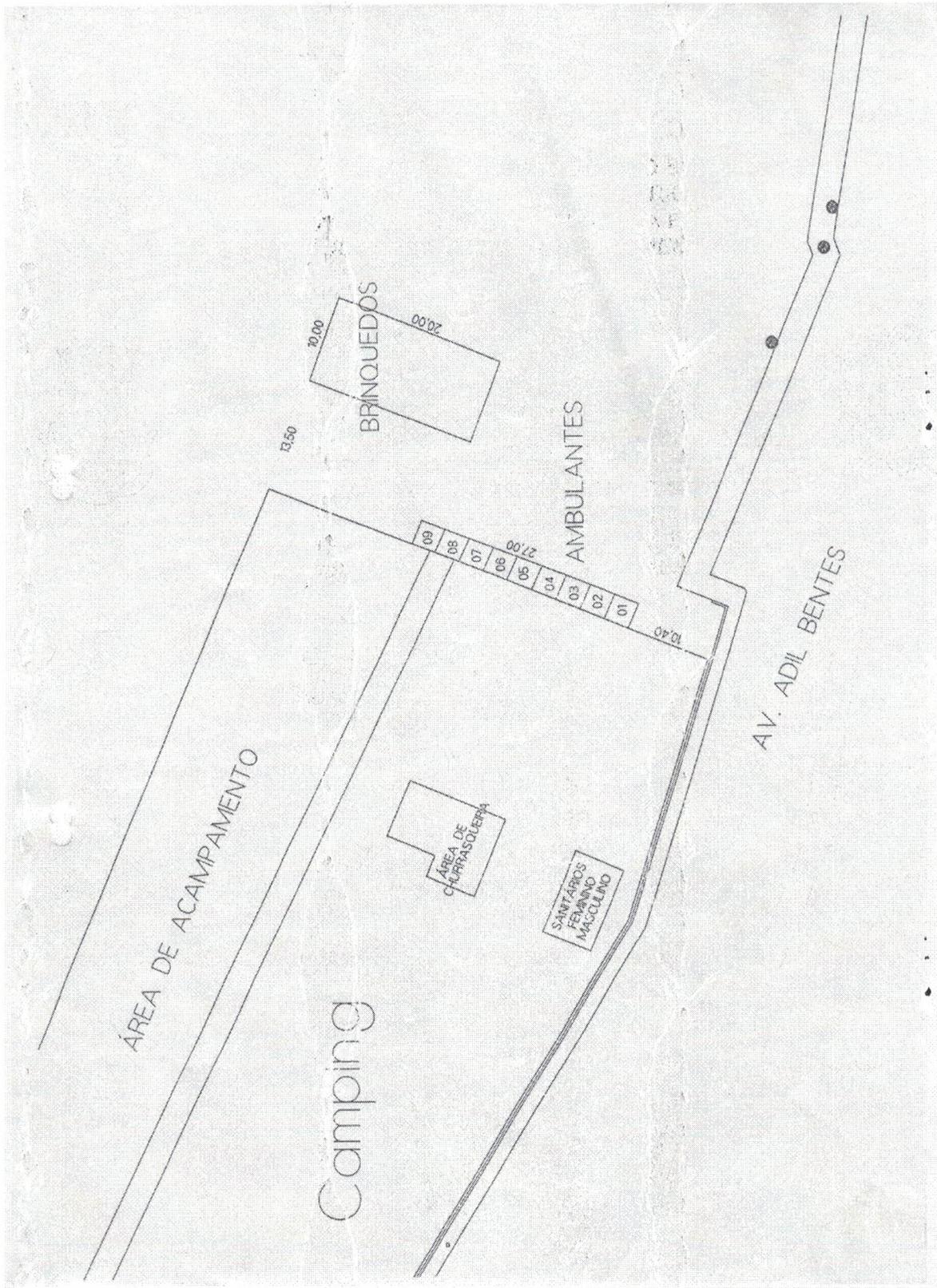
Cada vendedor contemplado neste chamamento, deverá assinar, no ato da retirada de sua Licença para Ocupação de Espaço de área Pública na Praia das Areias Brancas, **Termo de Compromisso e Ciência**, conforme modelo anexo, onde deverá concordar com todos os termos que regem a expedição de sua Licença e declarar estar ciente de seus direitos e obrigações durante o período de licença especial.

***Croqui dos espaços**


Everson Sobreiro Müller
Sec. Mun. de Indústria e Comércio
Portaria nº 005/2021 19

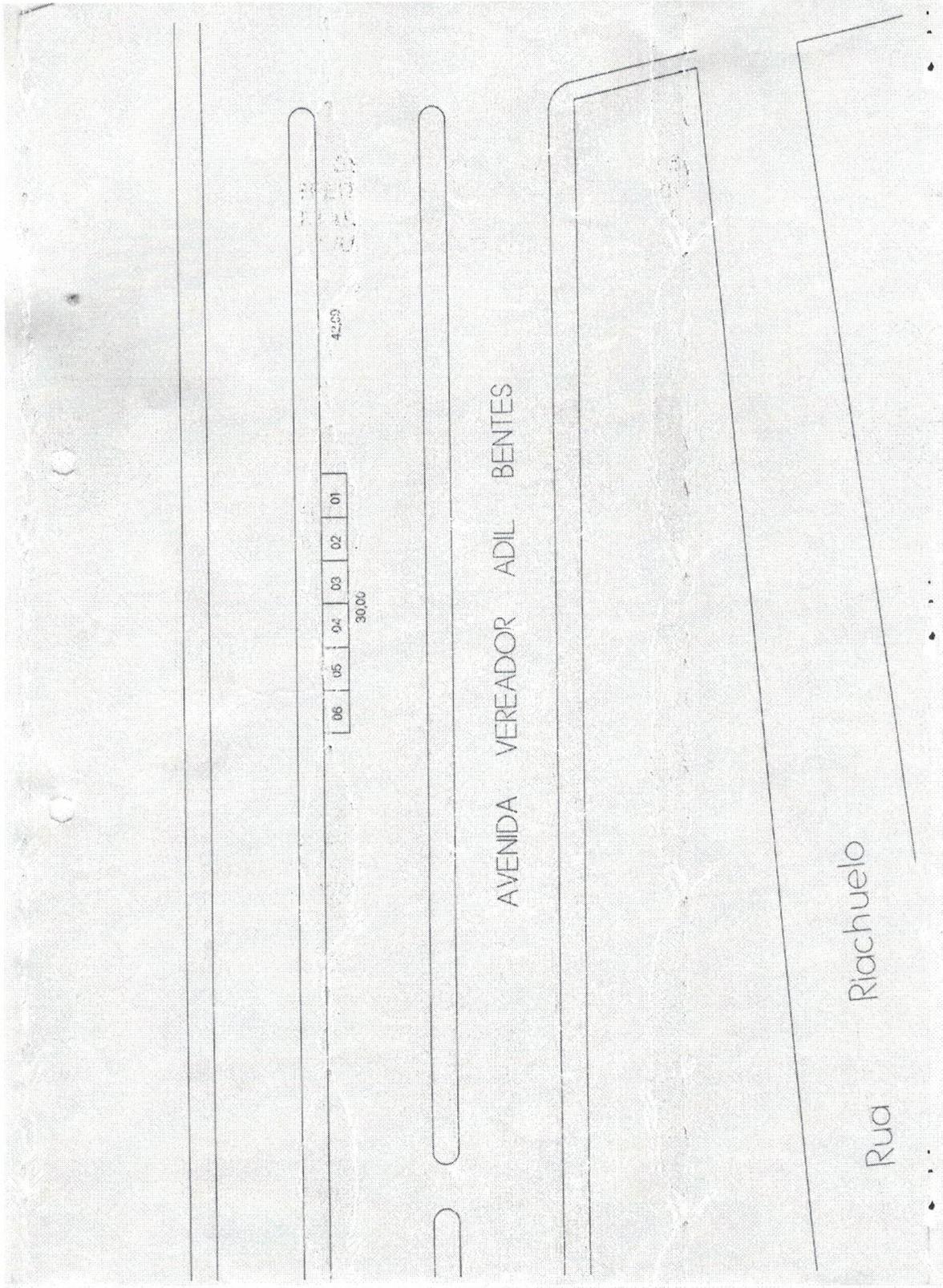


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Jurídica

ATENÇÃO! A inscrição requer 02 (duas) cópias deste anexo

PROTOCOLO Nº.....(preenchimento pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio):

Eu,....., RG nº, CPF nº....., dirijo-me à Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio para pleitear vaga no espaço..... da Praia das Areias Brancas, durante a Temporada de Verão , pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com as normas previstas em seu Edital.			
Empresa.....			
RAMO:..... NÚMERO E TAMANHO DO BOX:.....			
DADOS DA INTERESSADA			
NOME:			
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
DDD:		CEL:	
TELEFONE:			
e-mail:			

Local e data:.....

Assinatura:.....

CPF:...../...../...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
"JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO"



ANEXO III

Termo de Compromisso e Ciência

Objeto: Chamamento nº .../2021 - Licença Especial Praia das Areias
Brancas/Temporada de Verão 2021/2022

Eu,, CPF.....,
RG....., Inscrição Municipal nº....., declaro para os
devidos fins estar ciente do regramento constante no Chamamento Público supracitado,
firmando o compromisso de cumprir com todas as exigências nele constantes para
manutenção do direito à Licença Especial para exploração Comercial
de.....em área pública na Praia das Areias Brancas, por
um período de 90 dias a contar da data da assinatura deste termo. Declaro ainda estar
ciente de que estarei sujeito (a) à Fiscalização deste Município e que qualquer embaraço a
mesma configura infração sujeita às penalidades previstas no Chamamento.

Assinatura

Rosário do Sul/RS,..... dede 2021

Everson Sobreiro Müller
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
Port. 005/2021